

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.726, de 08 de setembro de 2025

“Dispõe sobre normas de proteção e bem-estar de cães e gatos no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências.”

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador William Araújo e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a proteção e o bem-estar de cães e gatos no âmbito do Município de Cerqueira César, definindo as condutas que configuram maus-tratos, bem como estabelecendo a competência para fiscalização e a aplicação de penalidades.

Art. 2º. Consideram-se maus-tratos contra cães e gatos, para fins desta Lei, entre outras condutas:

I – Deixar de fornecer água potável e alimentação adequada, em quantidade e qualidade compatíveis com a espécie;

II – Manter o animal em ambiente sujo, insalubre, com presença de fezes, urina, insetos ou odores fortes;

III – Manter o animal permanentemente acorrentado ou confinado sem espaço para movimentação ou abrigo contra sol, chuva e frio;

IV – Omitir cuidados veterinários em caso de doença, ferimentos ou sofrimento evidente;

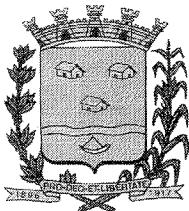
V – Praticar atos de violência física;

VI – Abandonar animal em vias públicas, terrenos baldios, áreas rurais ou qualquer local sem supervisão e cuidado;

VII – Manter animal em estado de desnutrição, infestação por parasitas, debilidade física ou sem acompanhamento de saúde;

VIII – Privar o animal de descanso, abrigo, luminosidade, ventilação ou convivência adequada;

IX – Manter o animal em local que ofereça risco à segurança de terceiros, sem os cuidados descritos no §2º do art. 17 da Lei Municipal nº 2.364/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

X – Manter animal de comportamento bravio sem placa de advertência visível e legível, conforme §3º do referido artigo.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de fêmeas em período de cio, que possuam tutor, em vias públicas do Município de Cerqueira César, devendo o responsável adotar medidas adequadas para evitar a presença desses animais nas ruas.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pela Diretoria Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, ou por órgão que vier a substituí-la.

§1º. A atuação fiscalizatória poderá ocorrer por meio de:

I – Vistoria técnica realizada por servidor público competente;

II – Denúncias acompanhadas de registro fotográfico, audiovisual ou relatório circunstanciado;

III – Ações conjuntas com a Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Diretoria de Defesa Animal, e entidades sem fins lucrativos que atuem no acolhimento de animais vulneráveis.

§2º. A Diretoria poderá requisitar laudo veterinário para subsidiar a constatação dos maus-tratos.

Art. 4º. Constatada infração descrita na presente lei, será aplicado o seguinte rito:

I – Intimação do responsável para regularização da situação em até 10 (dez) dias;

II – Persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFICCs;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

IV – Em casos como o previsto no parágrafo único do artigo 2º será imediatamente aplicada multa de 100 (cem) UFICCs ao tutor.

§1º. Quando houver risco iminente à saúde ou à vida do animal, poderá a Diretoria de Defesa Animal aplicar medidas imediatas de proteção, inclusive o recolhimento do animal, com posterior comunicação ao Ministério Público.

§2º. A multa será formalizada por Auto de Infração emitido pela Diretoria de Defesa e Bem-Estar Animal, com geração de boleto bancário em nome do infrator, com vencimento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão.

§3º. O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará em inscrição do débito em dívida ativa e consequente execução fiscal, nos termos da legislação vigente.



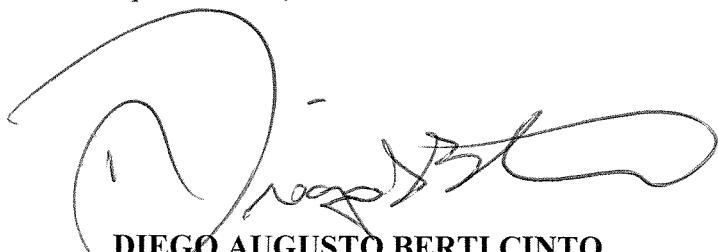
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

§4º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, quando instituído, ou, na ausência deste, destinados exclusivamente às ações, programas e estrutura do Canil Municipal, visando o custeio de alimentação, medicação, castrações, cuidados veterinários, melhorias de infraestrutura e campanhas de conscientização.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos administrativos e operacionais para aplicação desta Lei.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de setembro de 2025.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. e Pub. Na data supra
Secretaria Municipal*



*Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta*